LSA NEWS #102020

São Paulo, 26 de março de 2.020



<u>Coronavírus</u> <u>Regulamentação Diferimento do Recolhimento do FGTS</u>

São Paulo, 25 de março de 2020 - 13h

A Medida Provisória n. 927 de 23 de março de 2020, dentre as regras trazidas, autorizou, à aqueles empregadores que quiserem, prorrogação do pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referente aos meses de março, abril e maio de 2020, que deveriam ser recolhidos em abril, maio e junho de 2020.

Em face disso, a Caixa Econômica Federal (CEF) editou em 24 de março de 2020, a Circular Caixa n° 893, com a regulamentação e orientação sobre procedimentos a serem adotados pelos empregadores, que são os seguintes:

- pode ser suspenso o recolhimento do FGTS para todos os tipos de empregadores, referente aos meses de março, abril e maio de 2020, que deveriam ser recolhidos em abril, maio e junho de 2020 (o empregador que não quiser deixar de fazer o recolhimento, poderá continuar recolhendo mensal e normalmente) (item 1);
- todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia poderão fazer uso da prerrogativa (item 1);
- o empregador deve declarar as informações acerca do FGTS, até o dia 07 de cada mês, como faz normalmente (item 1.1), por meio do Conectividade Social;
- caso o empregador que n\u00e3o preste a declara\u00e7\u00e3o da informa\u00e7\u00e3o ao FGTS at\u00e9 o dia 07 de cada m\u00e9s, poder\u00e1 faz\u00e8-lo, impreterivelmente, at\u00e9 a data limite de 20 de junho 2020 (item 1.1.3);
- valores não declarados serão considerados em atraso, e ensejarão o pagamento integral com multa e demais legais (item 1.2);

- as informações prestadas serão reconhecimento de crédito do FGTS e caracteriza confissão de débito (item 1.3);
- valores não declarados serão considerados em atraso, e ensejarão o pagamento integral com multa e demais legais (item 1.4);
- ocorrendo a rescisão do contrato de algum empregado, o FGTS ainda não pago, será depositado na conta vinculada do empregado, sem juros e multa, se feito no prazo lega, ou seja até 10 dias da data da rescisão e sobre ele deve ser paga a multa do FGTS, no mesmo prazo (item 1.5);
- o parcelamento pode ser feito em 6 parcelas fixas, sem valor mínimo, com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020 (item 1.6);
- o empregador pode antecipar o pagamento das parcelas (item 1.6.1);
- se não for feito o pagamento do parcelamento, inclusive em relação à rescisão, haverá incidência de multas e demais encargos previstos em lei e suspensão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRFs (itens 1.6.2 e 1.6.3);
- os CRFs vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento (item 2);
- para os contratos de Parcelamentos de Débito em curso, se não houver pagamento das parcelas de março, abril e maio de 2020, poderá haver emissão dos CRFs, mas os atrasos nos pagamentos ensejarão multa e de mais encargos (item 3);
- os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento tratados nesta Circular serão detalhados oportunamente nos Manuais Operacionais que os regulamentam (item 4).

Tão logo a Caixa Econômica Federal disponibilize procedimentos operacionais, faremos as comunicações pertinentes.

Lopes da Silva & Associados - Sociedade de Advogados

*Sérgio Schwartsman, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Sócio Coordenador da área trabalhista de Lopes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados – LEXNET São Paulo, pós-graduando em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.



Av. Paulista, 2073 - Horsa II 14° andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil Tel: + 55 11 3170-1717 - Fax: + 55 11 3141-1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

Copyright © *2016* *Lopes da Silva & Associados*, All rights reserved.

O escritório Lopes da Silva & Associados - Sociedade de Advogados iniciou o envio de sua Newsletter com informações relevantes para seus clientes, colaboradores e parceiros. Caso não queira mais receber nossos e-mails basta responder com a palavra "remover".





This email was sent to anacecilia@lopesdasilva.adv.br why did I get this? unsubscribe from this list update subscription preferences Lopes da Silva & Associados - Sociedade de Advogados · Av Paulista, 2073 - Horsa II - Conj 1401 · São Paulo, SP 01311300 · Brazil

